

PROJETO DE LEI Nº _____ 2022.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4489/2023

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 08/05/23 Horário 15:30h

DISPÕE sobre a criação de treinamento de segurança antiterrorista e controle de pânico para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos no município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida, no município de Porto Velho, a criação do treinamento de segurança antiterrorista e controle de pânico, que visa a oferecer a todos os servidores públicos lotados em escolas do Município o preparo necessário para contenção de agressores, terroristas ou homicidas bem como noções de primeiros socorros.

Art. 2º Os servidores citados no art. 1.º desta Lei deverão, ao menos uma vez por ano, participar do treinamento de segurança organizado pela Secretaria Municipal competente designada pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com a Polícia Militar, Forças Armadas, Forças de Segurança Pública, empresas de segurança privada, universidades e empresas especializadas em segurança escolar para a aplicação deste treinamento.

Art. 4º O conteúdo programático conterá, no mínimo, os seguintes tópicos:

I – prevenção e contenção em situações antiterrorista;

II – noções de controle do pânico;

III – noções de segurança com relação ao espaço físico do local de trabalho;

IV – noções de segurança para atendimento emergencial a crianças, adolescentes, jovens e adultos atendidos pela unidade escolar;

V – rotas de fuga.

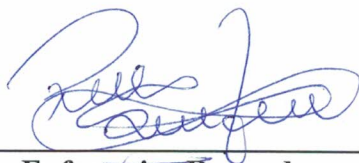
Art. 5º As datas, os horários, a logística, o controle e a convocação dos servidores serão de responsabilidade da Secretaria Municipal competente.

Art. 6º O treinamento será ministrado dentro da própria unidade escolar.

Art. 7º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Câmara Municipal de Porto Velho, 02 de maio de 2023.



Enfermeiro Roneudo
Vereador/Republicanos

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),

Atentados violentos em escolas têm se tornado um problema grave no Brasil e em todo o mundo. Esses eventos não apenas tiram vidas preciosas, mas também traumatizam a comunidade escolar e a sociedade como um todo. É por isso que a prevenção de ataques é tão importante.

No Brasil, temos exemplos de atentados em escolas que deixaram cicatrizes profundas. Em 2011, ocorreu o massacre na Escola Municipal Tasso da Silveira, no Rio de Janeiro, em que 12 alunos foram mortos. Em 2019, tivemos o ataque à Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano, onde 8 pessoas foram mortas. Em casos mais recentes, tivemos dois atentados em novembro de 2022, no Espírito Santo, que resultaram em 4 mortos e dezenas de feridos. Cumpre evidenciar o caso mais recente, na Escola Estadual Thomazia Montoro, no bairro Vila Sônia, em São Paulo, em que um aluno esfaqueou cinco pessoas, resultando na morte de uma professora. Salienta-se ainda que, no cenário internacional, também vemos uma triste realidade: em 2018, um atirador matou 17 pessoas em uma escola na Flórida, Estados Unidos; em 2014, mais de 130 estudantes foram mortos em um ataque terrorista em uma escola na cidade de Peshawar, no Paquistão.

Atentados violentos em escolas são um fenômeno complexo que podem ter várias causas. Comumente, os autores desses atentados têm histórico de problemas de saúde mental, como depressão, ansiedade, transtornos de personalidade ou esquizofrenia. Esses problemas podem levá-los a sentir raiva, desespero e isolamento, o que pode aumentar o risco de comportamento violento. Além disso, alguns atiradores em escolas relataram ser vítimas de bullying e exclusão social, o que pode aumentar sua angústia e sentimento de vingança. Eles podem sentir que a violência é a única maneira de lidar com a situação.

Um estudo realizado em 2018 pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) em parceria com o Ministério da Saúde, por exemplo, revelou que 9,7% dos adolescentes brasileiros entre 12 e 17 anos apresentavam sintomas de depressão, e 19,4% tinham sintomas de ansiedade.

Muitas vezes a cobertura da mídia dos atentados em escolas também pode criar uma "contagion effect" em que outras pessoas são encorajadas a imitar o comportamento. Especificamente em relação aos atentados violentos em escolas, o contágio pode ocorrer quando os perpetradores desses atentados são

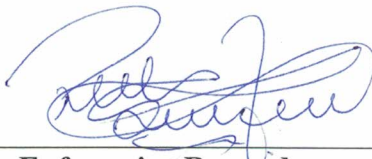
glorificados ou imitados por outros indivíduos vulneráveis. Para combater esses perigos é importante que a mídia cubra esses eventos com responsabilidade e evite glorificar os perpetradores.

Ademais, algumas escolas podem ter falhas no sistema de segurança, o que permite que pessoas não autorizadas adentrem o local. Por isso, a necessidade de um treinamento de segurança adequado para ajudar a prevenir esses tipos de incidentes ou minimizar seu impacto.

Precisamos trabalhar juntos para garantir a segurança dos alunos e profissionais da educação. Somente com um trabalho conjunto e eficaz poderemos garantir um ambiente escolar seguro e tranquilo para todos.

Assim, conta-se com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Porto Velho, 02 de maio de 2023.



Enfermeiro Roneudo
Vereador/Republicanos